

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

**O CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO NO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - O SISTEMA  
INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
COMO FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO NO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**ARTIGO DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Gilmar Bortoluzzi**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2006**

**O CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO NO SERVIÇO  
PÚBLICO FEDERAL - O SISTEMA INTEGRADO DE  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COMO FERRAMENTA DE  
CONTROLE INTERNO NO DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA MARIA**

por

**Gilmar Bortoluzzi**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública,  
da Universidade Federal de Santa Maria,  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Administração e Gestão Pública.**

**Orientador: Prof. MSc. Antonio Reske Filho**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2006**

**Universidade Federal de Santa Maria**  
**Centro de Ciências Sociais e Humanas**  
**Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Artigo de Especialização

**O CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO NO SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL - O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
COMO FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO NO DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA MARIA**

elaborado por  
**Gilmar Bortoluzzi**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Administração e Gestão Pública.**

**Comissão Examinadora**

---

**Antonio Reske Filho, MSc.**  
(Presidente/Orientador)

---

**Selia Gräbner, MSc.**

---

**Fernando do Nascimento Lock, MSc.**

Santa Maria, dezembro de 2006.

# **O CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE INTERNO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Gilmar Bortoluzzi<sup>1</sup>

Antônio Reske Filho<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo promoveu uma análise histórica abordando a questão do controle interno no serviço Público Federal, bem como o desenvolvimento e a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira, que veio prover o Governo Federal de um instrumento moderno e eficaz do controle dos gastos públicos. Também faz a análise antes e após a implantação desse sistema no Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal de Santa Maria. Observa-se que com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira as operações contábeis, financeiras e patrimoniais ganharam em rapidez, confiabilidade de dados e poder decisório dos gestores públicos. Em relação à metodologia empregada, o trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa exploratória e bibliográfica.

Palavras-chave: Controle Interno - Sistema Integrado de Administração Financeira - Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal de Santa Maria.

---

<sup>1</sup> Especialista em Administração e Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/R.S.)

<sup>2</sup> Orientador, Mestre em Administração, Especialista em Metodologia de Pesquisa, Contador e Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/R.S.)

## **1 INTRODUÇÃO**

O controle interno muitas vezes é confundido como sinônimo de auditoria interna. Esta é uma idéia equivocada, pois a auditoria interna equivale a um trabalho organizado de revisão e apreciação dos controles adotados pela administração das organizações, quase sempre executados por um departamento especializado, já o controle interno se refere à procedimentos de organização adotados como planos permanentes da empresa.

O controle interno, além de subsidiar o controle externo, objetiva assegurar a existência de um controle na extensão proposta pela legislação, sendo exercido de forma preventiva e concomitante aos atos de gestão.

O controle como um todo é, portanto, o somatório dos componentes do sistema de controle interno com as ações do controle externo. Assim, quanto mais eficiente for o primeiro e quanto melhor for a sua interação com o controle externo, maior será a garantia de um efetivo controle sobre os atos da administração, em qualquer esfera do governo.

No Brasil, o controle interno no âmbito do governo federal é instituído através de legislação própria responsabilizando os gestores públicos em todos seus atos, no exercício de suas atividades.

Este artigo propõe uma análise do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e o impacto nos controles internos do Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal de Santa Maria, buscando uma análise ocorrida nos procedimentos desse Departamento, seu aperfeiçoamento e segurança frente à necessidade do setor público ter real domínio e controle das ações econômicas, financeiras e patrimoniais. Para tanto, abordou-se alguns pontos considerados relevantes na mudança das ferramentas de processamento e controle.

## **2 CONTROLE INTERNO**

O controle interno é um meio de se obter e utilizar a informação para coordenar os planos e nortear a ação dos gestores.

O conceito de controle interno segundo o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, AICPA, afirma:

“O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração” Attie: (1998, p.110).

“O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa” Almeida: (1996, p.50).

Na referência a proteção de ativos e a produção de dados contábeis, no conceito anterior, ambos representam controles contábeis e pode-se citar como exemplos os sistemas de conferência, aprovação e autorização, segregação de funções, controles físicos sobre ativos e auditoria interna. No tocante a administração na condução ordenada dos negócios da empresa, estes dizem respeito à eficiência operacional e à decisão traçada pela administração, normalmente se relacionam de forma indireta aos registros financeiros. Pode-se citar os seguintes controles administrativos: análises estatísticas de lucratividade por linha de produtos, controle de qualidade, treinamento de pessoal, estudos de tempos e movimentos, análise das variações entre os valores orçados e os incorridos, controle dos compromissos assumidos, mas ainda não realizados economicamente.

O comitê do AICPA publicou o SAS (Statement on Auditing Practices) nº 29, em outubro de 1958, subdividindo o controle interno em contábil e administrativo, conforme segue:

Controle Interno Contábil – compreende o plano de organização e todos os procedimentos referentes diretamente relacionados com a salvaguarda do ativo e a fidedignidade dos registros financeiros. Geralmente compreende controles, tais como os sistemas de autorização e aprovação, segregação entre as tarefas relativas à manutenção e elaboração de relatórios e aquelas que dizem respeito à operação ou custo-dia do ativo, controles físicos sobre o ativo e auditoria interna.

Controle Interno Administrativo – compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos referentes principalmente à eficiência operacional, e à obediência às diretrizes administrativas que normalmente se relacionam apenas indiretamente com os registros contábeis e financeiros. Incluem-se aqui controles como análises estatísticas, estudos de tempo e movimento, relatórios de desempenho, controle de qualidade.

## 2.1 Controle Interno na Administração Pública Federal

O controle interno na Administração Pública Federal teve início na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que introduziu as expressões controle interno e controle externo definindo as competências para o exercício daquelas atividades. Ao Poder Executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao Poder Legislativo.

A lei definiu, em primeiro lugar, a universalidade do controle, ou seja, sua abrangência sobre todos os atos da Administração, sem exceção, quer se trate da receita quer da despesa. Em seguida, fez o controle recair sobre cada agente da Administração, individualmente, desde que responsável por bens e valores públicos. A grande inovação apareceu ao estabelecer a verificação do cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos físico-financeiros. Pela primeira vez, pensava-se em controle de resultados na Administração Pública.

A Constituição de 1988, no que se refere à fiscalização e controle, representou um avanço, em virtude da criação de sistemas de controle interno nos Poderes Legislativo e Judiciário e da determinação de que, juntamente com o do Poder Executivo, esses sistemas fossem mantidos de forma integrada. Em relação à constituição anterior, as finalidades do controle interno foram ampliadas para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na execução dos programas de governo e do orçamento da União, para comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, organizou e disciplinou os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal. As competências atuais e os objetivos a serem perseguidos se encontram no art. 24 desta lei. De acordo com o seu art. 21, fica estabelecido que: "O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização." O art. 22, em seu parágrafo 5º, estabelece que os órgãos setoriais

ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

“No artigo 70 da Constituição Federal está indicado: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Parágrafo único: “prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou, pelos quais, a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Mais adiante, o artigo 74 da Constituição de 1988 define:

“Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

O controle externo exercido pelo Poder Legislativo de cada esfera do governo possui limitações para o exercício da fiscalização na abrangência e no enfoque definido anteriormente.

Para tal é necessário que existam políticas administrativas claramente definidas e que estas sejam cumpridas, assim como, que os sistemas de informações, traduzidos em informações contábeis, operacionais e gerenciais sejam eficientes e confiáveis, sendo estes aspectos igualmente objeto do controle interno, além, obviamente, do cumprimento à legislação.



O processo de controle interno deve ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.

A Instrução Normativa nº16 de 20.12.91, do Departamento do Tesouro Nacional, refere-se aos princípios de controles internos como sendo um conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam atingir os objetivos específicos, tais como: relação custo / benefício do controle; qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários; delegação de poderes e determinação de responsabilidades; segregação de funções; instruções devidamente formalizadas; controles sobre as transações; aderência a diretrizes e normas legais.

Todas as atividades desenvolvidas pela administração pública devem ser devidamente controladas. Assim, cabe ao órgão designado na estrutura organizacional para responder por recursos humanos, o controle sobre a observância das normas gerais que regulam a administração de pessoal.

A área de contabilidade, por deter o registro de todos os bens, das receitas, dos investimentos e das despesas da entidade pública, assume um papel de destaque no contexto do controle interno, sendo ainda, em muitos órgãos públicos de pequeno porte a unidade que coordena as atividades de controle interno e que canaliza a remessa de informações para os órgãos externos de controle.

Estes órgãos são eventualmente designados de Unidade de Controle Interno, mas, na maior parte das entidades, são denominados de Auditoria Interna e o seu papel principal não está em assumir o exercício do controle, mas, a partir dos exames efetuados, recomendar medidas voltadas a aprimorar o sistema de controle interno da organização.

Segundo Crepaldi (2002), a Auditoria Interna constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Ao analisar as operações, a Auditoria Interna exerce uma avaliação independente da adequação e eficácia do sistema de controle interno de uma organização, objetivando certificar-se de que os controles existentes garantem: a salvaguarda do patrimônio; a confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais; a otimização no uso dos recursos; a eficiência operacional; a adesão às políticas e normas internas, à legislação e às demais orientações dos órgãos de controle governamental.

Desta forma, a auditoria passa a ser um componente do sistema de controle interno, como um serviço de apoio à administração, ou seja, passa a ser um elemento de controle que mede e avalia os demais controles.

Para desempenhar suas funções, o auditor deve ser dotado de formação, conhecimentos, recursos, metodologia e técnicas de trabalho que lhe permitam identificar as áreas cujos controles não sejam adequados ou observados.

Sua responsabilidade não se restringe à identificação das falhas de controle, cabendo-lhe apresentar recomendações voltadas ao aprimoramento de tais controles e orientar as ações gerenciais nos casos em que se constatar a inobservância às normas e legislação vigente.

Para Crepaldi a auditoria operacional consiste em revisões metódicas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais dos setores público e privado, com a finalidade de avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo usados eficientemente e se estão sendo alcançados os objetivos operacionais. A auditoria operacional é um processo de avaliação de desempenho real, em confronto com o esperado, o que leva inevitavelmente, a apresentação de recomendações destinadas a melhorar e a aumentar o êxito da organização.

A Auditoria Operacional enfatiza o exame das operações da organização, partindo de um levantamento dos procedimentos adotados e da avaliação dos controles existentes. Assim, a entidade é visualizada como um grande sistema e dividida, para fins de planejamento e organização da auditoria, em subsistemas ou módulos, definindo-se para cada módulo objetivos e exames específicos, como decorrência da prévia avaliação dos controles internos.

Dentro deste enfoque situa-se um segmento cada vez mais significativo, que é a Auditoria em Informática, contemplando a otimização das atividades do auditor mediante a informatização de seu trabalho e, principalmente, a validação dos sistemas computadorizados e a avaliação dos riscos relacionados com as atividades de processamento de dados da organização.

A Auditoria de Gestão, segue a mesmo estilo da Auditoria Operacional, porém, buscando identificar os aspectos mais relevantes que possam medir o desempenho da administração, normalmente com a fixação de indicadores e de outros instrumentos.

Auditoria Fiscalizadora visa aferir a observância às normas legais e regulamentares, podendo ser exercida a nível interno, mas principalmente, pelos

órgãos de fiscalização governamental e de controle externo. A auditoria Contábil tem por finalidade principal a validação dos demonstrativos contábeis, sendo exercida por profissionais ou empresas de auditoria independente devidamente habilitados para emitir parecer sobre tais demonstrativos.

## **2.2 Controle nas Organizações Públicas**

De acordo com o artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização dos municípios será exercida pelo respectivo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo executado com apoio do Tribunal de Contas do Estado, e pelo sistema de controle interno do próprio município,.

Na esfera federal e estadual, além do controle interno exercido em cada entidade que compõe a administração direta, indireta ou fundacional, existem unidades específicas de controle das respectivas esferas de governo que, pela sua conjugação, compõem o Sistema de Controle Interno Governamental.

O controle interno do Poder Executivo e o controle externo do Poder Legislativo, exercido com o apoio dos Tribunais de Contas da União e dos Estados se dá, basicamente, pelo processo de prestação de contas, pela comunicação de irregularidades constatadas no exercício do controle interno e pela disponibilização de informações ao respectivo Tribunal de Contas e/ou Câmara de Vereadores, no caso de Municípios.

## **2.3 Origem Histórica do Sistema Integrado de Administração Financeira**

Segundo o Portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Ministério da Fazenda, até o exercício de 1986, o Governo Federal convivia com uma série de problemas de natureza administrativa que dificultavam a adequada gestão dos recursos públicos e a preparação do orçamento unificado, com o emprego de métodos rudimentares e inadequados de trabalho, onde, na maioria dos casos, os controles de disponibilidades orçamentárias e financeiras eram exercidos sobre registros manuais.

A implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira foi viabilizada com base na criação da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Decreto nº 95.452, de 10 de março de 1986.

Conforme o Portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Ministério da Fazenda, havia falta de informações gerenciais em todos os níveis da Administração Pública e utilização da Contabilidade como mero instrumento de registros formais; defasagem na escrituração contábil entre o encerramento do mês e o levantamento das demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inviabilizando o uso das informações para fins gerenciais; inconsistência dos dados utilizados em razão da diversidade de fontes de informações e das várias interpretações sobre cada conceito, comprometendo o processo de tomada de decisões; despreparo técnico de parte do funcionalismo público, que desconhecia técnicas mais modernas de administração financeira e ainda concebia a contabilidade como mera ferramenta para o atendimento de aspectos formais da gestão dos recursos públicos; inexistência de mecanismos eficientes que pudessem evitar o desvio de recursos públicos e permitissem a atribuição de responsabilidades aos maus gestores; estoque ocioso de moeda dificultando a administração de caixa, decorrente da existência de inúmeras contas bancárias, no âmbito do Governo Federal. Em cada Unidade havia uma conta bancária para cada despesa. Exemplo: Conta Bancária para Material Permanente, Conta bancária para Pessoal, conta bancária para Material de Consumo, etc.

A solução desses problemas representava um verdadeiro desafio na época para o Governo Federal. O primeiro passo para isso foi dado com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional, em março de 1986, para auxiliar o Ministério da Fazenda na execução de um orçamento unificado a partir do exercício seguinte.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, identificou a necessidade de informações que permitissem aos gestores agilizar o processo decisório, tendo sido essas informações qualificadas, à época, de gerenciais. Dessa forma, optou-se pelo desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado, que integrasse os sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de controle interno do Poder Executivo e que pudesse fornecer informações gerenciais, confiáveis e precisas para todos os níveis da Administração.

Desse modo, a Secretaria do Tesouro Nacional definiu e desenvolveu, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal em menos de um ano, implantando-o em janeiro de 1987, suprimindo o Governo Federal de um instrumento moderno e eficaz no controle e acompanhamento dos gastos públicos.



Figura 1: Diana Vaz de Lima e Robison G. de Castro, Contabilidade Pública, 2003, pg.100

Com o Sistema Integrado de Administração Financeira, os problemas de administração dos recursos públicos que apontados anteriormente ficaram solucionados. Atualmente o Governo Federal tem uma conta única para gerir, de onde todas as saídas de dinheiro ocorrem, com o registro de sua aplicação e do servidor público que a efetuou. Trata-se de uma ferramenta poderosa para executar, acompanhar e controlar com eficiência e eficácia a correta utilização dos recursos da União.

O Sistema Integrado de Administração Financeira é o principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Desde sua criação, o Sistema Integrado de Administração Financeira tem alcançado satisfatoriamente seus principais objetivos:

- Prover mecanismos adequados ao controle diário da execução orçamentária, financeira e patrimonial aos órgãos da Administração Pública;
- Fornecer meios para agilizar a programação financeira, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, através da unificação dos recursos de caixa do Governo Federal;
- Permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da Administração Pública Federal;
- Padronizar métodos e rotinas de trabalho relativas à gestão dos recursos públicos, sem implicar rigidez ou restrição a essa atividade, uma vez que ele permanece sob total controle do ordenador de despesa de cada unidade gestora;
- Permitir o registro contábil dos balancetes dos estados e municípios e de suas supervisionadas;

- Permitir o controle da dívida interna e externa, bem como o das transferências negociadas;
- Integrar e compatibilizar as informações no âmbito do Governo Federal;
- Permitir o acompanhamento e a avaliação do uso dos recursos públicos; e
- Proporcionar a transparência dos gastos do Governo Federal.

O Sistema Integrado de Administração Financeira representou tão grande avanço para a contabilidade pública da União que ele é reconhecido no mundo inteiro e recomendado inclusive pelo Fundo Monetário Internacional. Sua performance transcendeu de tal forma as fronteiras brasileiras e despertou a atenção no cenário nacional e internacional, que vários países, além de alguns organismos internacionais, têm enviado delegações à Secretaria do Tesouro Nacional, com o propósito de absorver tecnologia para a implantação de sistemas similares.

Alguns ganhos que a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira trouxe para a Administração Pública Federal:

- Contabilidade: o gestor ganha tempestividade na informação, qualidade e precisão em seu trabalho;
- Finanças: agilização da programação financeira, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, por meio da unificação dos recursos de caixa do Governo Federal na Conta Única no Banco Central;
- Orçamento: a execução orçamentária passou a ser realizada tempestivamente e com transparência, completamente integrada a execução patrimonial e financeira;
- Visão clara de quantos e quais são os gestores que executam o orçamento: os números da época da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira indicavam a existência de aproximadamente 1.800 gestores. Na verdade, eram mais de 4.000 que hoje estão cadastrados e executam seus gastos através do sistema de forma *on-line*;
- Desconto na fonte de impostos: hoje, no momento do pagamento, já é recolhido o imposto devido;
- Auditoria: facilidade na apuração de irregularidades com o dinheiro público;
- Transparência: poucas pessoas tinham acesso às informações sobre as despesas do Governo Federal antes do advento do Sistema Integrado de Administração Financeira. A prática da época era tratar essas despesas como “assunto sigiloso”.

Hoje a história é outra, pois na democracia o cidadão é o grande acionista do estado; e

- Fim da multiplicidade de contas bancárias: os números da época indicavam 3.700 contas bancárias e o registro de aproximadamente 9.000 documentos por dia. Com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira, constatou-se que existiam em torno de 12.000 contas bancárias e se registravam em média 33.000 documentos diariamente. Hoje, 98% dos pagamentos são identificados de modo instantâneo na conta única e 2% deles com uma defasagem de, no máximo, cinco dias.

Além de tudo isso, o Sistema Integrado de Administração Financeira apresenta inúmeras vantagens que o distinguem de outros sistemas em uso no âmbito do Governo Federal:

- Sistema disponível 100% do tempo e *on-line*;
- Sistema centralizado, o que permite a padronização de métodos e rotinas de trabalho;
- Interligação em todo o território nacional;
- Utilização por todos os órgãos da Administração Direta (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- Utilização por grande parte da Administração Indireta.

### **3 A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Segundo a Direção do Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal de Santa Maria, o mesmo tem por finalidade a execução, o assessoramento, supervisão, orientação, avaliação, controle, coordenação e auditoria nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição.

Dentre suas atribuições estão a análise e emissão de empenhos e suprimento de fundos, pagamento de diárias e de serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, serviços de compras, convênios, folha de pagamento, precatórios, bolsas e contratos. Lançamento da receita, controle da regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e outros, elaboração da prestação de contas anual

da Universidade Federal de Santa Maria e encaminhamento da mesma aos órgãos superiores da Instituição para aprovação.

Na universidade Federal de Santa Maria, em especial ao Departamento de Contabilidade e Finanças, o Sistema Integrado de Administração Financeira foi implantado no ano de 1988, o qual veio prover de mecanismos adequados o registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Esse sistema forneceu meios para agilizar a programação financeira, dando muito mais confiabilidade e segurança nas informações, permitindo a necessária transparência dos gastos públicos, e acompanhamento físico-financeiro do orçamento anual.

Há cerca de dezoito anos atrás, o controle interno no Departamento de Contabilidade e Finanças, antes da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira, era feito manualmente por meio de fichários, isto é, os fatos contábeis eram discriminados e lançados em fichas. Assim, a confiabilidade e a celeridade do lançamento dos dados eram bastante precários. Em virtude disso, a manipulação de tais dados dificultavam o controle interno, havia uma defasagem de dados contábeis e, conseqüentemente, na escrituração contábil. Salieta-se que o tempo de ocorrência do fato e o levantamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros ou patrimoniais entre o Departamento de Contabilidade e Finanças e a União era de 30 a 45 dias, tornando inviável o uso gerencial das informações, tanto pelos executores quanto pelos órgãos setoriais e pelo órgão central da própria Universidade Federal de Santa Maria.

Em decorrência da não utilização da contabilidade como fonte de informações, os dados utilizados nas diversas fases da execução do orçamento e da programação financeira apresentavam sérias inconsistências, ocasionando significativo prejuízo para a realização das atividades da Universidade Federal de Santa Maria.

Com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira, o princípio da segregação de funções começou a ser aplicado, uma vez que o programa só pode ser acessado por senha e aos detentores da senha só é permitido acessar partes do referido programa, isto é, nenhum servidor tem acesso e controle total do desenvolvimento e da geração dos fatos contábeis. Mais ainda, o servidor detentor da senha de acesso no programa Sistema Integrado de Administração Financeira deixa registrado todos os seus lançamentos ou alterações nos dados contábeis o que permite ao controle interno verificação em tempo real de todos os



processos contábeis e financeiros gerados no Departamento de Contabilidade e Finanças.

Com o Sistema Integrado de Administração Financeira são identificados os gastos por meio da classificação funcional programática do Orçamento da União, identificando em quais unidades, funções, programas, subprogramas e atividades são efetuadas as despesas da Universidade Federal de Santa Maria.

Por meio das Unidades Gestoras se pode identificar quem são os agentes que efetuam estes gastos. As Fontes de Recursos identificam a origem dos recursos bem como sua aplicação, sendo todos estes identificadores devidamente contabilizados nas contas que mostram em que são empregados os recursos financeiros obtidos pela União.

Uma das grandes vantagens desse sistema é a consulta *on-line*, via terminal de vídeo, em tempo real, que é chamada de consulta analítica, que apresenta informações atualizadas até o instante em que foi solicitada, utilizando os próprios arquivos onde são atualizados os movimentos diários do Sistema, ou seja, todos os documentos registrados até o momento estão computados nas informações apresentadas.

Também se pode efetuar a consulta sintética via terminal, utilizando-se arquivos sintéticos gerados por processo *batch*, apresentando, portanto informações atualizadas até um dia útil anterior à data da consulta. Este procedimento justifica-se para grandes consolidações onde são lidos milhares de registros do banco de dados visando, permitir a apresentação das informações.

O Sistema Integrado de Administração Financeira, como qualquer sistema informatizado está em constante análise e avaliação com a inserção de novas sistemáticas visando cada vez mais atender às necessidades da demanda de todos os usuários a nível da União.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fazendo-se o comparativo antes e depois da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira, no Departamento de Contabilidade da Universidade Federal de Santa Maria, é nítida e incontestável a melhora, rapidez e confiabilidade nos dados. Com o Sistema Integrado de Administração Financeira, o Departamento de Contabilidade e Finanças tornou-se um importante centro de

informações contábeis, financeiras e patrimoniais na Universidade Federal de Santa Maria, pois com os dados sempre atualizados *on line* estes servem como instrumento de gestão e planejamento.

Busca-se do programa Sistema Integrado de Administração Financeira melhorias e aperfeiçoamentos que acompanhem a evolução e as necessidades pertinentes a realização confiável das questões contábeis e financeiras da Universidade Federal de Santa Maria.

A manutenção de um sistema de informações gerenciais, em bases contábeis, para as entidades da administração pública propicia a elaboração de indicadores internos de desempenho econômico, financeiro, físico e de produtividade.

Não há dúvida de que com a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira a operacionalização de todos os setores que compõem o Departamento de Contabilidade e Finanças melhorou sensivelmente no que tange a confiabilidade, velocidade de inserção e troca de dados contábeis e financeiros, segregação de funções, assessoria no que se refere às decisões dos gestores públicos praticamente em tempo real.

Espera-se, também, a possibilidade de abrir um campo de discussão técnico-profissional com todos os envolvidos com a contabilidade, orçamento, controle interno e externo, finanças e gestão da Instituição em questão, criando as condições para o amadurecimento de ferramentas e técnicas úteis, colocadas à disposição dos dirigentes.

## 5 REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo, Atlas 1998.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 5. ed. São Paulo, Atlas 1996.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo, Atlas 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.320**, de 17 de março de 1964: estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 mar. 1964.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.180**, de 6 de fevereiro de 2001: Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 fev. 1999.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 16**, de 20.12.91, do Departamento do Tesouro Nacional – DTN.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 95.452**, 10 de março de 1986.

COMITÊ DO AICPA - SAS (Statement on Auditing Produceres) nº 29: outubro de 1958.

LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Sistema Integrado de Administração Financeira e Siafem)**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

[www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br)

[www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)